



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 06.797/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Atos de Pessoal)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida a decisão. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 1187 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 2.189/09, de 19 de novembro de 2009, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão – AC1 – TC – 236/08, decorrente do exame de inspeção especial sobre contratação de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde para a composição dos quadros do Programas de Saúde da Família no Município de Puxinanã, durante o período de 2005/2007, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o cumprimento** do Acórdão AC1 – TC – 2.189/09;
- 2) **determinar o arquivamento** dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2.012.**

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 06.797/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Atos de Pessoal)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

### RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 2.189/09, de 19 de novembro de 2009, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão – AC1 – TC – 236/08, decorrente do exame de inspeção especial sobre contratação de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde para a composição dos quadros do Programas de Saúde da Família no Município de Puxinanã, durante o período de 2005/2007.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 – TC – 2.189/09, fl. 256/257, **considerou** não cumprido o Acórdão AC1-TC-236/08, **aplicou** multa pessoal ao prefeito municipal, Sr. Abelardo Antônio Coutinho, no valor de R\$ 2.500,00, **assinou novo prazo** de 120 dias ao mencionado prefeito para que restabelecesse a legalidade através da realização de concurso público, sob pena de aplicação de nova multa em caso de descumprimento desta decisão, e **determinou** o encaminhamento dos autos à Corregedoria desta Corte para adoção das providências pertinentes à espécie.

A Corregedoria, com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, realizou inspeção na citada Edilidade e, após análise da documentação disponibilizada inserida aos autos de fls. 263/418, constatou o cumprimento integral do Acórdão AC1 – TC – 2.189/09.

É o relatório.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2.012.***

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 06.797/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Atos de Pessoal)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

### VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento** do Acórdão AC1 – TC – 2.189/09;
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2.012.***

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator